# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1010021-76.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente: São Carlos Educação Basica Ltda Epp Requerido: Magda de Cassia Stephani Pozzi

SÃO CARLOS EDUCAÇÃO BASICA LTDA EPP pediu a condenação de MAGDA DE CASSIA STEPHANI POZZI ao pagamento da importância de R\$ 19.441,97, correspondente à contraprestação devida pelos serviços educacionais prestados em favor da filha da ré, a qual não foi adimplida ao tempo do vencimento.

A ré foi citada e apresentou defesa, confirmando a existência da dívida e pleiteando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Carlos solicitando o depósito judicial do valor cobrado nesta ação.

Em réplica, a autora impugnou o pedido de justiça gratuita formulado pela ré e reiterou os termos inicias.

Manifestou-se a ré.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A contestante é advogada experiente, com larga atuação nesta Comarca. Seu escritório está instalado em imóvel próprio, na região central da cidade. Além disso, figura como sócia administradora de uma sociedade empresária com capital social avaliado em R\$ 1.500.000,00 (fls. 57/59). Tais fatos, por si só, já indicam que a ré não faz *jus* ao benefício da gratuidade processual, razão pela qual indefiro o pedido por ela formulado.

A autora se obrigou a prestar serviços educacionais em favor da filha da ré durante o ano letivo de 2016, responsabilizando-se a ré, em contrapartida, a pagar as mensalidades escolares. Não há dúvidas acerca do efetivo cumprimento da obrigação contratual assumida pela autora, pois tal fato foi reconhecido pela própria ré na contestação.

# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Nesse sentido, cabia à ré demonstrar que não houve inadimplemento das parcelas mensais por ela devidas, ônus do qual não se desincumbiu, razão pela qual o pedido deve ser acolhido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 19.441,97, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 36, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios dos patronos da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Indefiro o requerimento para expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Carlos, pois incumbe à própria ré diligenciar junto ao ente público a liberação de eventual crédito.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA